



CÂMARA DE VEREADORES
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 039/2025.

Ao Projeto de Lei nº 016/2025

Relator: Vereador Jader Gabriel Ioris

DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO:

Está em estudo nesta Comissão Projeto de autoria do Prefeito, solicitando autorização legislativa para baixa e doação de bens do Patrimônio Municipal.

A legalidade é extraída da Lei Orgânica, no que tange à conservação e baixa de bens (anexo IV), conforme segue:

Art. 11. Compete ao Município, privativamente, legislar sobre assuntos de interesse local e quanto:

III – à Administração Municipal:

- b) dispor sobre a organização, administração e conservação dos bens públicos;
- c) dispor sobre a administração, utilização e alienação dos bens públicos;

Também integra o presente projeto, a doação de bens para as seguintes Instituições Públicas:

- a) Polícia Militar de São Lourenço do Oeste, por intermédio da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 83.931.550/0001-51, com relação aos bens designados no Anexo I deste Projeto de Lei;
- b) 28ª Delegacia Regional de Polícia Civil de São Lourenço do Oeste, por intermédio do Fundo de Melhoria da Polícia Civil - FUMPC, inscrito no CNPJ sob o nº 07.188.579/0001-07, com relação aos bens designados no Anexo II deste Projeto;
- c) Corpo de Bombeiros Militar de São Lourenço do Oeste, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 06.096.391/0001-76, com relação aos bens designados no Anexo III deste Projeto

A legalidade para a doação destes bens, encontra-se expressa no seguinte dispositivo:

Art. 11. Compete ao Município, privativamente, legislar sobre assuntos de interesse local e quanto:

III – à Administração Municipal:

- i) firmar convênios, acordos, ajustes ou similares com órgãos da administração pública direta ou indireta ou com particulares;

Corroborando o que já foi exposto, há o Pré-julgado nº 884 TCE/SC:

1. Cabe ao Estado a manutenção dos órgãos responsáveis pela Segurança Pública, contudo, devidamente amparado pelo Legislativo, pode o Município celebrar ajustes, acordos e/ou convênios com a Polícia Civil e Polícia Militar, objetivando prover interesses da comunidade.
2. Deverá o município possuir dotação orçamentária prevista no Orçamento Anual, e Lei de Diretrizes Orçamentárias, no caso de celebrar ajustes, acordos, e/ou convênios, referidos no item acima.



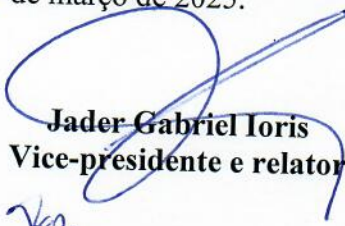
CÂMARA DE VEREADORES
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

Por fim, destaca-se que o Projeto em questão está dentro das normas pertinentes não havendo ilegalidade e inconstitucionalidade nas referidas medidas.

DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, em especial quanto à legalidade do projeto, esta Comissão exara parecer favorável.

Sala das Comissões, 06 de março de 2025.


Jader Gabriel Ioris
Vice-presidente e relator

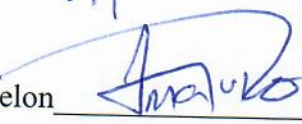
Vereador Altair Borges
Presidente

voto


Favorável

Vereador Mauro Cesar Michelin
Membro

voto


FAVORÁVEL